



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02213/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01785/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severino Quirino de Farias  
CARGO: Defensor Público  
MATRÍCULA: 81.116-5  
LOTAÇÃO: Encargos Gerais do Estado  
DATA DO ÓBITO: 02/01/2003  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FARIAS  
ATO: Portaria – P – Nº 567, publicada no DOE de 06/09/2016, com efeitos retroativos a 09/04/2003.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§7º e 8º da CF/88 (Redação da EC nº 20/98).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 22, constatando, resumidamente, uma inconformidade quanto à ausência nos autos do ato concessório do benefício e sua respectiva publicação.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 40/41 e 56/58, inclusive com apresentações de defesa e complementações de instrução através dos Documentos TC nºs 23181/15, 43161/15, 46967/16 e 64496/16, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 81/82, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto à inconformidade anteriormente apresentada. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – P – nº 567 (fl. 75).

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FARIAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Quirino de Farias, Defensor Público, matrícula nº 81.116-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §§7º e 8º da CF/88 (Redação da EC nº 20/98), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 13:37



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:11



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO